

LEI Nº 1.198

^ AUTORIZA CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, COM INTERVENIÊNCIA DA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ^

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de R\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 30 (Trinta) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6% ao ano, calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 80% dos índices de variação das ORTN's.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento)

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização

em 24 parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste artigo, a contar da data de liberação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, serão aplicados na implantação de um Posto de serviços telefônicos nos distritos de Argenita e Tobati.

§ Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas elaborados pela Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e que se acham orçadas em G\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, se necessário, para doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, um terreno em Argenita e outro em Tobati com área e localização a serem definidas; e edificar nos mesmos, prédios conforme projeto e especificações a serem fornecidas pela Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, destinado à instalação da estação rádio do serviço interurbano, devidamente cercado, providenciando a construção de padrão de energia elétrica e, se necessário for:

- a) Construir a estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e serviço de passagens que deverá ser legalmente constituída;

b) Instalar poste de madeira de 12 metros para instalação da antena.

Art. 4º - Fica concedida à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG a isenção de tributos municipais, presentes ou futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia nos distritos de Argenita e Tobati.

Art. 5º - fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG todo o acervo do serviço a ser implantado, compreendendo imóveis e equipamentos destinados à operação do serviço.

§ Único - Fica a telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG autorizada a adquirir, em seu nome, com os recursos a que alude o artigo 1º desta Lei, os equipamentos necessários à implantação do serviço de telefonia.

Art. 6º - Decorridos dois anos, contados da data de doação, sem que a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, tenha iniciado a operação dos serviços, os bens doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das cotas do Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vin-

culados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 8º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes de operação de crédito ora autorizada e que vencem neste exercício, e no exercício de 1986 bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessários para a implantação do projeto referido nos artigos 2º e 3º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em casos de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 10º - Fica o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais, BDMG, na condição de mandatário a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 7º, desta lei, podendo utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 11: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 24 de dezembro de 1985.

Joaquim Martins Guimarães
Presidente da Câmara Municipal

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Perival Artur Soares
Secretário

OBS: Esta Lei ocupou 11 laudas comuns em papel timbrado - espaço 2.